



PARECER Nº 02/2017 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 1.043, de 2016, que "dispõe sobre a colocação de piso tátil nas calçadas, parques, praças e em outras áreas de circulação de pessoas, para demarcar obstáculos e a localização de faixas de pedestres, visando à acessibilidade das pessoas com deficiência visual."

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

Relator: Deputado CHICO LEITE

I – RELATÓRIO

Chega para o exame terminativo desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.043/2016, do Deputado Rodrigo Delmasso, que "*dispõe sobre a colocação de piso tátil nas calçadas, parques, praças e em outras áreas de circulação de pessoas, para demarcar obstáculos e a localização de faixas de pedestres, visando à acessibilidade das pessoas com deficiência visual*".

Cuida o art. 1º da proposição da obrigatoriedade de instalação de piso tátil nas calçadas, parques, praças e outras áreas de circulação para demarcar obstáculos e a localização de faixas de pedestres para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

No art. 2º, concede prazo máximo de três anos, a contar da data da publicação da Lei, para que as construções e o mobiliário e os equipamentos urbanos sejam adaptados. O artigo seguinte determina que todo equipamento permanente deverá ser circundado por piso tátil e o parágrafo único define quais são esses equipamentos.

O artigo 4º estabelece que o piso tátil deverá obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT.

Os artigos 5º e 6º tratam da cláusula de vigência e revogação genérica, respectivamente.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1043 2016
Fla. 13 Rubrica DIA



Na justificação, o autor discorre sobre acessibilidade e descreve os avanços alcançados na inclusão da pessoa com deficiência quando comparados com as dificuldades enfrentadas por esses cidadãos no passado recente. Ressalta, entretanto, que as pessoas com deficiência visual enfrentam dificuldades para circular por determinados espaços urbanos, mas que este não deveria ser o caso, pois o direito fundamental, de ir e vir, não pode ser restrito por uma deficiência.

Conclui: "Deve-se sempre buscar a melhoria no acesso aos mais diversos lugares da cidade, criando estruturas adaptadas e políticas para a efetiva inclusão destes, para que seu direito de viver confortavelmente e de forma independente seja respeitado."

Lida em 13/04/2016, a proposição foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, onde teve rejeitado o seu mérito. A matéria foi distribuída então e a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que proferirá decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental perante a CEOF.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 64, II, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), manifestar-se de forma terminativa sobre a adequação ou repercussão orçamentária e financeira das proposições.

Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual¹. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1043 / 2016
Fs. 14 Rubrica 114

¹ Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".



Relativamente a admissibilidade, cabe registrar a previsão no art.1º, pelo que se caracteriza um gasto público e, conseqüentemente, a necessidade de atendimento aos requisitos legais impostos a tal circunstância.

Releva destacar, portanto, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, e que, ao tratar da geração da despesa ou assunção de obrigação, diz o seguinte:

Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Os arts. 16 e 17, por sua vez, estabelecem:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do “caput” será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Observamos, porém, que a colocação de piso tátil em especial, e a execução de obras de acessibilidade, em particular, já consta do Plano Plurianual 2016-2019, bem como do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

A ação 3087 – Execução de Obras de Acessibilidade, totaliza R\$ 458.000 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) na proposta orçamentária de 2018 do Poder Executivo, a ser executado pela Secretaria de Estado de Obras, a Companhia do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, pela Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, e pela Administração Regional de Ceilândia.

Acreditamos que, do ponto de vista econômico, as propostas trazidas pelo PL não causam impacto econômico e fiscal. Consideramos, pelo contrário, que são investimentos que já vem tardiamente, dada sua previsão em 2012, pela Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU, Lei Federal nº 12.587/2012 e que já dispõem de dotações orçamentárias para sua execução.

III – VOTO

Por todo o exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.043/2016**, em atendimento ao comando do art. 64, II, 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em

Dep. AGACIEL MAIA
Presidente

Dep. CHICO LEITE
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1043/2016
Fls. 16 Rubrica *MA*



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1043/2016 – Dispõe sobre a colocação de piso tátil nas calçadas, parques, praças e em outras áreas de circulação de pessoas, para demarcar obstáculos e a localização de faixa de pedestres, visando à acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

Autor: Deputado Delmasso

Relator: Deputado Chico Leite

Parecer: Pela admissibilidade.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar		X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite	R	X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		5					

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. CHICO LEITE

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 14ª Reunião Ordinária

Em, 28/11/2017

Deputado AGACIEL MAIA
 Presidente da CEOF